

CADERNO DE ENCARGOS

AJUSTE DIRETO ADG-01/2021

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA

**“REVISÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EMERGÊNCIA DE
PROTEÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE SÁTÃO”**

ÍNDICE

Parte I – Cláusulas Jurídicas

- Cláusula 1ª – Objeto
- Cláusula 2ª - Contrato
- Cláusula 3ª - Prazo
- Cláusula 4ª - Obrigações principais do prestador de serviços
- Cláusula 5ª - Objeto do dever de Sigilo
- Cláusula 6ª - Prazo do dever de sigilo
- Cláusula 7ª - Preço contratual
- Cláusula 8ª - Condições de pagamento
- Cláusula 9ª - Aceitação do fornecimento
- Cláusula 10ª - Penalidades contratuais
- Cláusula 11ª - Força Maior
- Cláusula 12ª - Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante
- Cláusula 13ª - Foro competente
- Cláusula 14ª - Subcontratação e cessão da posição contratual
- Cláusula 15ª - Comunicações e notificações
- Cláusula 16ª - Legislação aplicável

Parte II – Cláusulas Técnicas

Especificações Técnicas

Parte I – Cláusulas Jurídicas

Cláusula 1ª - Objeto

1- O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a prestação de serviços para **“Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Sátão”**.

Cláusula 2ª – Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) os suprimientos de erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) o presente Caderno de Encargos;
 - d) a proposta adjudicada;
 - e) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no nº2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário, nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de execução do contrato

O contrato mantém-se em vigor até à entrega do trabalho final, que deverá ocorrer no prazo de 120 dias após assinatura do respetivo contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devem perdurar para além da cessação do contrato.

Cláusula 4ª – Obrigações principais do prestador de serviços

- 1-Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o prestador de serviços a obrigação de prestar os serviços nos termos das disposições definidas na Parte II do presente Caderno de Encargos de forma eficiente e rigorosa.
- 2- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço.

Cláusula 5ª – Objeto do dever de Sigilo

- 1- O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que posso ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2- A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3- Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que for comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridade reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 6ª – Prazo do dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 7ª – Preço contratual

- 1-Pela execução do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Entidade Adjudicante deve pagar ao prestador de serviços o preço constante da proposta adjudicada.

2-O preço referido no número anterior não poderá ser superior ao preço base do procedimento fixado no Convite, ou seja **6.000,00€ (seis mil euros) + IVA à taxa legal em vigor**. O preço base entende-se como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar.

3-O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Entidade Adjudicante (licenças, patentes, deslocação...).

Cláusula 8ª – Condições de pagamento

1-A quantia devida pela Entidade Adjudicante, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga após a receção pelo contraente público das faturas, da forma seguinte:

- 50% com a análise inicial dos elementos disponibilizados;
- 50% com a entrega do trabalho final.

2- As faturas deverão ser enviadas para o Município de Sátão após receção da Requisição Externa.

3- Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9ª – Aceitação do serviço prestado

1 – A prestação de serviço deve ser efetuada em perfeita conformidade com este Caderno de Encargos e nas demais condições contratuais estipuladas.

2 – Se a prestação de serviços não for executada no tempo e com os requisitos estabelecidos por razões imputáveis ao adjudicatário, a entidade pode:

- a) Exigir que os trabalhos decorrentes da prestação de serviços sejam corrigidos de acordo com o estipulado no Caderno de Encargos, num prazo a acordar entre as partes, sem quaisquer ónus ou encargos imputáveis à Entidade Adjudicante;
- b) Rescindir o contrato sem quaisquer ónus ou encargos da sua responsabilidade.

Cláusula 10ª – Penalidades contratuais

1-Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Entidade Adjudicante pode exigir ao prestador de serviços o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.

2-Em caso de resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços, o Município de Sátão pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 30% do preço contratual.

Cláusula 11ª – Força Maior

1-Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2-Desde que verificados os requisitos do número anterior, podem constituir casos de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3-Não constituem força maior, designadamente:

- a) circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador de serviços, na parte em que intervenham;
- b) determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de serviços de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- c) manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de serviços de normas legais;
- d) incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador de serviços cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

e) avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador de serviços não devidas a sabotagem;

f) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4-A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5-A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 12ª – Resolução do contrato por parte da entidade adjudicante

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Entidade Adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso do prestador de serviços violar de forma grave e reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

2- O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador de serviços.

Cláusula 13ª – Resolução do contrato por parte do prestador de serviços

1-Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 6 meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual.

2- O direito de resolução é exercido por via judicial.

3- Nos termos previstos na alínea a) do nº1. o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Sátão.

4- A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviços, cessando porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Cláusula 14ª – Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo de Viseu.

O Vereador do Pelouro da Contratação Pública
Por delegação de competências


Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz

Cláusula 15ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo prestador de serviços e a cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 16ª – Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas deverão ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deverá ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17ª – Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação em vigor.

Parte II - Cláusulas Técnicas

Cláusula 18.^a – Objeto

O presente procedimento tem por objeto principal a prestação de serviços para “Revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil do Município de Sátão”.

Cláusula 20.^a – Finalidades

A revisão do Plano Municipal de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) é um instrumento integrado de planeamento e gestão das operações a desencadear face à ocorrência de acidente grave ou catástrofe, que permite:

- a) Atualizar o levantamento e caracterização dos riscos;
- b) Propor estratégias de prevenção e mitigação dos riscos consistentes com a informação adquirida;
- c) Identificar os meios e recursos mobilizáveis, em situação de acidente grave ou catástrofe;
- d) Adotar uma estrutura operacional capaz de garantir a unidade de direção e o controlo permanente da situação;
- e) Definir as responsabilidades que incumbem aos organismos, serviços e estruturas, públicas ou privadas, com competências na proteção civil municipal;
- f) Definir os critérios de mobilização e mecanismos de coordenação dos meios e recursos existentes.

Cláusula 21.^a – Memória descritiva

A Memória Descritiva deverá cumprir com o disposto na Diretiva relativa aos critérios e Normas Técnicas para a Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil (Resolução n.º 30/2015, de 7 de maio, da Comissão Nacional de Proteção Civil) e no Manual de Apoio à Elaboração e Operacionalização de Planos de Emergência de Proteção Civil, da ANPC.

O Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) deverá ser estruturado em três partes:

- PARTE I — ENQUADRAMENTO;
- PARTE II — EXECUÇÃO;

- PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS;
ANEXOS.

O Vereador do Pelouro da Contratação Pública
Por delegação de competências

Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz

A **PARTE I** do Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) deverá estabelecer:

- A designação do diretor do plano e seus substitutos;
- A finalidade do plano e os objetivos específicos a que pretende responder;
- A tipificação dos riscos que incidem na respetiva área territorial;
- Os mecanismos e circunstâncias fundamentadoras para a ativação/ desativação do plano.

A **PARTE II** do Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) definirá o modelo de resposta operacional a acidentes graves ou catástrofes, estabelecendo nomeadamente:

- A organização geral das operações de proteção civil a efetuar, incluindo a composição e competências das estruturas de direção política, de coordenação política e institucional e de comando operacional;
- A definição das responsabilidades dos serviços e agentes de proteção civil e dos organismos e entidades de apoio, tanto na resposta imediata a um acidente grave ou catástrofe, como na recuperação a curto prazo;
- A estrutura dos meios operacionais a empregar em operações de proteção civil e a definição de critérios relativos à sua mobilização e coordenação;
- A identificação e a descrição das características das infraestruturas consideradas sensíveis e/ou indispensáveis às operações de proteção civil;
- A definição dos mecanismos adequados para assegurar a notificação à autoridade de proteção civil territorialmente competente, aos serviços e agentes de proteção civil e aos organismos e entidades de apoio;
- A definição de medidas e ações a desencadear em cada uma das áreas de intervenção básicas da organização geral das operações.

A **PARTE III** do Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) apresentará um conjunto de documentação de apoio à resposta operacional, estabelecendo nomeadamente:

- A identificação dos principais recursos (públicos e privados) existentes;
- A identificação dos contactos das entidades intervenientes no plano ou que possam apoiar as operações de proteção civil;
- Os modelos de relatórios de situação, requisições e comunicados a empregar em operações de proteção civil.

O Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) apresentará ainda, em anexo:

- A cartografia de suporte às operações de emergência de proteção civil, de base topográfica, à escala de representação mais adequada;
- Um programa de medidas a implementar para a prevenção e mitigação dos riscos identificados e para a garantia da manutenção da operacionalidade do plano.

O Plano de Emergência de Proteção Civil (PMEPC) respeitará ainda o índice seguinte:

ÍNDICE DO PLANO

LISTA DE ACRÓNIMOS

REFERÊNCIAS LEGISLATIVAS

REGISTO DE ATUALIZAÇÕES E EXERCÍCIOS

PARTE I — ENQUADRAMENTO

- Introdução
- Finalidade e objetivos
- Tipificação dos riscos
- Critérios para a ativação

PARTE II — EXECUÇÃO

- Estruturas
- Responsabilidades
- Organização
- ✓ Infraestruturas de relevância operacional
- ✓ Zonas de Intervenção
- ✓ Mobilização e coordenação de meios
- ✓ Notificação operacional
- Áreas de Intervenção
- ✓ Gestão administrativa e financeira
- ✓ Reconhecimento e avaliação
- ✓ Logística
- ✓ Comunicações
- ✓ Informação pública
- ✓ Confinamento e/ou evacuação

- ✓ Manutenção da ordem pública
- ✓ Serviços médicos e transporte de vítimas
- ✓ Socorro e salvamento
- ✓ Serviços mortuários

PARTE III — INVENTÁRIOS, MODELOS E LISTAGENS

- Inventário de meios e recursos
- Lista de contactos
- Modelos
- Lista de distribuição

ANEXOS

Cláusula 22.^a – Entrega trabalhos

O adjudicatário deverá entregar à Entidade Adjudicante:

- Estudo de identificação e caracterização dos riscos
- PMEPC na versão para apresentar à CMPC:
 - Um exemplar em suporte de papel e em formato digital;
- PMEPC para serem submetidos à fase de Consulta Pública:
 - Um exemplar em suporte de papel e em formato digital;
- PMEPC aprovados pela ANEPC:
 - Um exemplar em suporte de papel e em formato digital;
- Base de Dados com os Meios e Recursos Inventariados:
 - Um exemplar em suporte digital editável (xls, word e access)
 - Toda a informação utilizada para a criação das cartas de risco em formato editável.

Toda a Cartografia será produzida em formato vetorial, formato SHP (shapefile), com simbologia, base de dados e metadados associada.

Na posse de todos os elementos para a prossecução dos objetivos do projeto, será feita a edição e tratamento dos dados recolhidos e a produção de cartografia de risco. A cartografia de risco deverá ser produzida de acordo com o Guia Metodológico de Produção de Cartografia de Risco Municipal e de acordo com as metodologias científicas disponíveis.

Os trabalhos de análise e elaboração de cartografia temática e de risco a realizar devem obedecer aos seguintes requisitos:

a) Sistema de Referenciação

- I. Em coordenadas planimétricas retangulares, no sistema de projeção cartográfico ETRS89 PTM06;
- II. O sistema de referência para a altimetria é o Datum do nível médio do mar registado no marégrafo de Cascais.

b) Precisão dos levantamentos topográficos

- I. Planimetria – 0,30m
- II. Altimetria – 0,10m

A informação produzida deve ser entregue nos seguintes formatos:

a) Peças escritas:

- I. Ficheiros nos formatos texto editável;
- II. Ficheiros de dados em folhas de cálculo;
- III. Documentos em suporte digital por cada tipo de documento produzido;

b) Peças desenhadas:

- I. Projeto. qgs (Qgis) ou .mxd (Arcmap), o qual será guardado com caminhos relativos, para garantir o acesso ao projeto com as ligações aos ficheiros de base.
- II. Ficheiros do tipo shapefile (.shp);
- III. Ficheiros do tipo .sld ou .lyr para assegurar rápido e correto acesso à simbologia utilizada, para cada um dos shapefiles apresentados;
- IV. Ficheiros de metadados, de acordo com a Norma ISO 19115 e em conformidade com as especificações técnicas dos metadados da Diretiva INSPIRE, para cada um dos shapefiles apresentados, ou equivalente.

Com a conclusão das atividades, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para o Município de Sátão, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.

Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar.

O Vereador do Pelouro da Contratação Pública
Por delegação de competências


Dr. Alexandre Manuel Mendonça Vaz

Cláusula 23.ª - Constituição da equipa técnica

O prestador de serviços fica obrigado a disponibilizar uma equipa de trabalho com habilitações adequadas e experiencia na área, do modo a garantir um conhecimento suficiente e necessário ao bom desenvolvimento de um trabalho de qualidade.